

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1227454

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.076 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO – PROCESSO nº 2025/2758368.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, com remuneração proporcional, no mesmo posto, de acordo com os artigos 67, inc. I c/c art. 60, inc. II c/c art.66, inc. I e II, §3º, inc. III da Lei Complementar nº142/2021; art.66, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº142/2021, o CABO PM RG 41463 JONATHAN FERREIRA COSTA, mat. nº 64016521, lotado no Comando de Policiamento Regional XIV da Polícia Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.025,58 (três mil, vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 5.777 dias de 12.052 dias correspondente a 47,93% sobre R\$ 1.386,03	664,38
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	132,88
Gratificação de Localidade Especial - 40%	265,75
Gratificação de Tropa - 10%	66,44
Gratificação de Risco de Vida - 100%	664,38
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	199,31
Representação por Graduação - 30%	199,31
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	328,87
Adicional de Inatividade - 20%	504,26
Total de Proventos	3.025,58

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1227455

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 2.037 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2025/2847824.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, conforme Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024), o CABO PM RG 40224 JONELSON DA SILVA SOARES, matrícula nº 4219057/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais e zero centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo/PM proporcional a 4.279 dias de 12.306 dias que corresponde a 34,76% sobre R\$ 1.386,03.	481,95
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	96,39
Gratificação de Risco de Vida - 100%	481,95
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	106,03
Adicional de Inatividade - 20%	233,26
Diferença Complementar (Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 12.342/2024)	118,42
Total de Proventos	1.518,00

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 24/04/2025, data da Sessão Ordinária nº 010/2025 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/08/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1227461

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2.044 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2853163.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; SUBTENENTE BM RG 1718359 JOSÉ ANTONIO CARVALHO FERREIRA, mat. nº 5426014/1, lotado no QCG- DP-TCE (Belém), localidade confirmada pela apresentação de atestado de localidade especial fornecido pela Diretoria de Pessoal do CBM/PA e/ou contracheque do militar, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,39

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS /PA

Protocolo: 1227480

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 2051 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2769275.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f”da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 2º SGT PM RG 25032 JOSE DAVID MORAES DE SOUZA, mat. nº 5700060/1, lotado no Batalhão Especial Penitenciário da Polícia Militar do Estado do Pará – BEP/CME (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ R\$ 8.870,12 (oito mil, oitocentos quarenta e três reais e trinta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,00
Indenização de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35